



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 068/2020

**Contrato para seguro predial, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 290 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 24.110/2020 (Pregão n. 057/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Gente Seguradora S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, com endereço para correspondência à Av. Manoel Simão, 278, sala 1, Nações, Indaial/SC, CEP 89130-000, telefones (51) 9 9978-9348 e (47) 3333-5764, e-mail seguros@amdseguros.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF sob o n. 616.420.100-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para seguro predial, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pelo Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro predial contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o imóvel localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, com área construída de 5.097m<sup>2</sup>, contendo área de escritório de 600m<sup>2</sup>, 9 (nove) docas e área de armazenamento de 3.997m<sup>2</sup>.

1.2. O objeto deve atender aos requisitos de forma que a apólice deve contemplar as coberturas pretendidas e condições estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência.

1.3. Conformidade Técnica:

O presente Contrato segue os ditames das Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 057/2020, de 16/09/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/09/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS**

2.1. Coberturas Pretendidas para o imóvel:

2.1.1. **COBERTURA PRINCIPAL:** contra INCÊNDIO, RAIOS e EXPLOSÃO, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

2.1.2. **COBERTURA COMPLEMENTAR:**

2.1.2.1. Seguro contra DANOS ELÉTRICOS, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do imóvel, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.1.2.2. Seguro contra VENDAVAL, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do imóvel, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2.1.2.3. Seguro contra QUEBRA DE VIDROS, somente para o prédio, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.1.2.4. Seguro para RESPONSABILIDADE CIVIL, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FRANQUIAS**

3.1. As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores permitidos, estão abaixo relacionados:

<b>COBERTURA</b>	<b>FRANQUIAS</b>
Danos elétricos	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Vendaval	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Quebra de vidros	Sem franquia
Incêndio	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Responsabilidade Civil	20% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO BEM**

4.1. Valor do bem a ser segurado:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR SEGURADO</b>
Galpão localizado à Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, com área construída de 5.097,35m <sup>2</sup> , contendo área de escritório de 600m <sup>2</sup> , 9 (nove) docas e área de armazenamento de 3.997m <sup>2</sup> .	R\$ 5.000.000,00

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E BENS A SEREM SEGURADOS**

5.1. Destinação e ocupação: edifício público, objeto do contrato de locação n. 009/2020, que abriga: Depósito de Urnas, Depósito de Móveis, Almoxarifado do TRESC, reserva técnica de kits biométricos e espaço para testes de equipamentos.

5.2. Características principais do imóvel:

- a) tipo de construção: alvenaria e bloco de concreto com estrutura em concreto pré-moldado;
- b) área construída: 5.097 m<sup>2</sup> (cinco mil e noventa e sete metros quadrados);
- c) número de pavimentos: galpão 1 (um) pavimento e área de escritório com 5 (cinco) pisos;
- d) interior: paredes revestidas com argamassa e acabamento com pintura texturizada e na área de escritório divisórias internas do tipo naval, com estruturas metálicas; e
- e) exterior: revestimento com argamassa.

5.3. Instalações principais:

- a) elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral;
- b) hidráulicas e de combate a incêndio: instalações hidrossanitárias para atendimento dos banheiros, copas e torneiras internas e externas. Rede de captação de águas pluviais direcionando o fluxo de água para a rede da concessionária. Instalação de combate a incêndio composta por rede de hidrantes e extintores; e
- c) comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, fibra ótica, conversor de sinais ópticos, conectores, *patch panels* e *racks*.

5.4. Equipamentos estacionários indispensáveis ao funcionamento do galpão:

- a) 1 (um) transformador; e
- b) 1 (um) elevador de 5 paradas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos nas Cláusulas Primeira à Quinta, o valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

8.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar das 24hs do dia 25/09/2020 até às 24hs do dia 25/09/2021, observada a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula 7.1.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

10.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na entrega da apólice definitiva nas condições estabelecidas no Projeto Básico / Termo de Referência.

10.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

10.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

10.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 69 – Seguros em Geral.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão

registrados mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA**

12.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000945, em 17/09/2020, no valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

12.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Será atribuição do gestor da contratação o comunicado de sinistros e aberturas de chamados junto à Contratada, bem como seu acompanhamento, nos canais de atendimento disponíveis e fornecidos pela Seguradora.

13.2.1. O gestor do contrato manterá controle gerencial dos chamados abertos junto à Seguradora para requisição de serviços cobertos pela apólice contratada.

13.3. O gestor do Contrato terá autoridade para:

- a) emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e
- d) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A Contratada ficará obrigada a:

14.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 057/2020 e em sua proposta;

14.1.2. entregar, no Edifício Anexo I do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC; e

b) Apólice de Seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967).

14.1.3. pagar ao segurado a indenização, em caso de sinistro, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

14.1.4. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

14.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

14.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 057/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

15.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**15.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

15.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 15.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

15.3. Para os casos não previstos na subcláusula 15.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 15.2 e na alínea “e” da subcláusula 15.3 são de competência do Presidente do TRESC.

15.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

15.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

15.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 15.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 15.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

15.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

15.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 15.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 15.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 15.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

17.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
PROCURADOR